



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015**  
**PROCESSO Nº 50840.000398/2014-74**

**CONTRATO Nº 04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA MARAJÓ E SERVIÇOS LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA, NA REGIÃO NORTE.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, com sede SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF nº 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a **EMPRESA MARAJÓ E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 63.859.961/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, com sede em Trav. Apinagés, nº 1340, Anexo B, Condor, Belém/PA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4088641-PC-PA, inscrito(a) no CPF nº 218.267.652-04, residente e domiciliado em End. TV. Dos Apinages, nº 1340, Condor, Belém/PA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000398/2014, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços – SRP - nº 07/2014, e com fundamento na Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 7.892/2013; ao Decreto nº 5.450/2005; ao Decreto 3.555/2000; à Lei complementar nº 123/2006; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas; e demais legislações correlatas; mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** Prestação de serviços de locação de veículos para a **REGIÃO NORTE**, com motorista, incluindo combustível, com franquia, seguro total por conta da Contratada para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Subcláusula Primeira:** Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000.398/2014-74 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**Subcláusula Segunda:** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

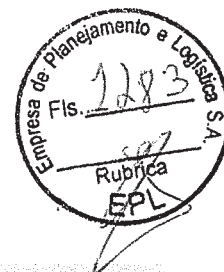
Contrato Administrativo nº 04/2015  
Processo nº 50840.000398/2014-74  
Contratada: Marajó e Serviços LTDA – ME.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

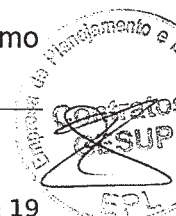
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os serviços serão solicitados, pela EPL, à empresa Contratada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, ficando na responsabilidade da empresa contratada em disponibilizar os serviços, no local determinado pela EPL, no máximo, em 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade e eficiência.
- c) Prestar esclarecimento a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- d) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- f) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais (motoristas) que eventualmente prestarão os serviços à EPL quando necessários, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da EPL, cabendo à empresa subcontratada, quando for o caso, a mesma responsabilidade.
- g) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- h) Fornecer aos profissionais (motorista), que eventualmente prestarem o(s) serviço(s), vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- i) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do profissional (motorista), verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).
- j) Garantir que os profissionais (motoristas), que eventualmente prestarem os serviços, utilizem vestimentas condizentes com a função desempenhada, bem como portando o crachá.
- k) Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).



**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**

- l) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, pernoite, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- m) Utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- q) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela EPL.
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- t) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- u) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à EPL ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- v) Observar as seguintes vedações:
  - v.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato;
  - v.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**

- v.3. ao motorista, quando em serviço, o uso de celular, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9.503 de, 23 de setembro de 1997).
- w) A contratada poderá subcontratar o objeto deste Contrato, desde que a EPL seja comunicada e autorize a sublocação.
- x) Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;
- x.1. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;
- x.2. Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao Contratante;
- y) A Contratada deverá manter todos os veículos com **Seguro Total**, além do seguro obrigatório;
- z) Manter os meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular, e-mail e fax) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações desta Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços.
- z.1. A Contratada deverá disponibilizar, aos motoristas que prestarão os serviços, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.
- aa) Responsabilizar-se pelo devido preenchimento do(s) "vouchers", ou outro documento comprobatório, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato.
- bb) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EPL, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, bem como tomar providências imediatas e necessárias, para correção, evitando repetição dos fatos.
- cc) Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao Contratante.
- dd) Manter os profissionais (motoristas) devidamente trajados e devidamente identificados por crachá, fornecido pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

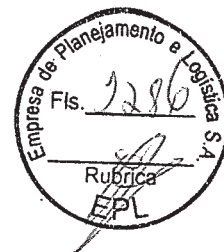
São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar empregados desta Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

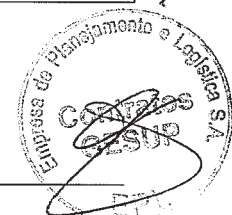


- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos às diárias e Kms excedentes efetivamente utilizadas, tudo em conformidade com os "vouches" ou outro documento comprobatório, utilizado pela Contratada, com todos os campos preenchidos e rubricados pelo(s) usuário(s).
- d) Solicitar a substituição de empregados da Contratada que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO/CATEGORIA DOS VEÍCULOS/FRANQUIA E ESTIMATIVAS DE DIÁRIAS E VEÍCULOS**

**Subcláusula Primeira:** A Contratada deverá disponibilizar veículos, com motorista, de acordo com a necessidade da EPL, no período correspondente e solicitado para a execução dos serviços, nas regiões constantes do Anexo "A" deste contrato, utilizando, para tanto, veículos e execução dos serviços, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS
Categoria I	Veículo tipo econômico 1.0, 04 portas, no mínimo 03 volumes, 04 portas, preferencialmente na cor preta, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10 e 24
Categoria II	Veículo tipo intermediário 1.6, 04 portas, no mínimo 03 volumes, 04 portas, preferencialmente na cor preta, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10 e 24
Categoria III	Veículo tipo executivo, no mínimo 1.8, 04 portas, no mínimo 03 volumes, 04 portas, preferencialmente na cor preta, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, air bag, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10 e 24



Categoria IV	Veículo tipo Mini-Van, no mínimo 1.8, 03 portas, no mínimo 04 volumes, preferencialmente na cor branca, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10
Categoria V	Veículo tipo Pick up, cabine dupla, tração 4x4, 04 portas, ar condicionado, preferencialmente na cor branca, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10e 24

**Subcláusula Segunda:** As diárias de 10 e 24 horas terão as seguintes franquias:

- a) Diária de 10 horas – franquia de 200 Km;
- b) Diária de 24 horas – franquia de 400 Km.

**Subcláusula Terceira:** Para a execução dos serviços, a Contratada utilizará veículos novos, próprios e/ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre com a documentação regular e em perfeito estado de conservação, manutenções obrigatórias e periódicas, conservação, limpeza e segurança, bem como obedecidas todas as normas pertinentes aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Subcláusula Quarta:** As estimativas de diárias, km excedentes e os quantitativos de veículos, serão estabelecidos por Região, a saber: **REGIÃO NORTE**, conforme Anexo I - A deste Contrato.

**Subcláusula Quinta:** Os quantitativos constantes do Anexo A deste Contrato, são meramente estimativos e dependem das demandas da EPL, podendo os serviços ser ou não executados em sua totalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula Primeira:** A prestação dos serviços pela empresa Contratada, deverá ser de forma eventual e por demanda, referente a **REGIÃO NORTE**.

**Subcláusula Segunda:** As solicitações dos serviços serão encaminhadas por empregado da EPL, à Gerência de Suprimentos, que procederá com o encaminhamento à Contratada, por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do anexo “C”, deste Contrato.

**Subcláusula Terceira:** Os serviços serão solicitados, pela EPL, a Contratada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, ficando na responsabilidade da Contratada em disponibilizar os serviços, no local determinado pela EPL, no máximo, em 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**

**Subcláusula Quarta:** A Contratada deverá providenciar “vouches” ou outro documento comprobatório, e ficará a cargo da Contratada, o preenchimento quando da prestação dos serviços, não sendo considerado para efeito de pagamento por parte da EPL, o documento com rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização da EPL.

**Subcláusula Quinta:** Caso a Contratada, não disponha de recursos próprios no local onde será solicitada pela EPL a execução dos serviços, será permitida a sublocação de veículos, desde que a sublocada tenha registrados os veículos em nome de Pessoa Jurídica e que sejam observadas as condições previstas neste Contrato, e autorizados pela EPL, conforme modelo – Ficha de autorização de Sublocação.

**Subcláusula Sexta:** A EPL, em hipótese alguma, se responsabilizará por problemas de pagamentos entre a Contratada e a empresa Sublocada.

**Subcláusula Sétima:** Nas eventuais subcontratações, a Contratada, deverá observar que no ato da prestação dos serviços ao usuário da EPL, o motorista se obriga a apresentação da devida Carteira Nacional de Habilitação – CNH, juntamente com o crachá de identificação da empresa sublocada, contendo os dados pessoais do profissional.

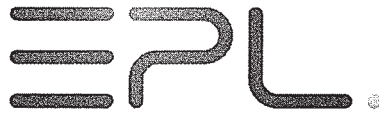
**Subcláusula Oitava:** O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

**Subcláusula Nona:** A(s) diária(s) terá (ão) início quando do seu deslocamento de acordo com a solicitação e será (ão) encerrada(s) com o fim dos serviços e respectivo preenchimento do “voucher”, ou outro documento comprobatório, devidamente assinado pelo usuário, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas, franquia de 400 km. Ocorrendo excedente, será pago um adicional por km, sendo que o valor do excedente não poderá ser superior a 70% do valor Km da franquia.
- b) diária de 10 (dez) horas - franquia de 200 Km - cuja o valor não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas. Ocorrendo excedente, será pago um adicional por km, sendo que o valor do excedente não poderá ser superior a 70% do valor Km da franquia.

**Subcláusula Décima:** O quantitativo de motoristas utilizados, por diária, bem como a sua logística, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**Subcláusula Décima Primeira:** Os itinerários serão definidos pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**



**Subcláusula Décima Segunda:** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço da EPL, transportadas nos respectivos veículos.

**Subcláusula Décima Terceira:** A Contratada deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas dos veículos de sua propriedade para garantir a perfeita execução do objeto constante deste Contrato.

**Subcláusula Décima Quarta:** A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas neste Contrato, na proposta da Contratada e demais elementos que serviram de base para a contratação dos serviços.

**Subcláusula Décima Quinta:** Nos casos de avaria(s) mecânica e/ou acidente de trânsito, a Contratada e ou subcontratada, deverá substituir o(s) veículo(s) avariado(s) e/ou acidentado(s), sem ônus para a EPL, visando à plena execução dos serviços.

**Subcláusula Décima Sexta:** No(s) caso(s) de acidente (s), a Contratada e ou subcontratada deverá informar imediatamente à fiscalização da EPL, bem como tomar todas as providências pertinentes, ao socorro de vítimas, comunicando, se for o caso, as autoridades competentes para o resgate (ex: Corpo de Bombeiro, DNER).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula Única:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

**Subcláusula Única:** O valor estimado anual do presente Contrato é **R\$ 64.824,15 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)**, conforme preços unitários e totais constantes das planilhas da proposta de Preço da Contratada e do Anexo "A" deste Contrato.

#### **CLAÚSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta da Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços.

Contrato Administrativo nº 04/2015  
Processo nº 50840.000398/2014-74  
Contratada: Marajó e Serviços LTDA – ME.

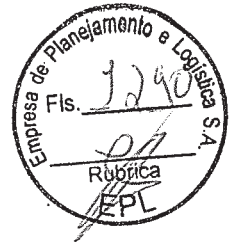
Página 8 de 19





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



**Subcláusula Terceira:** A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

**Subcláusula Quarta:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) a regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como ao CADIN e CNDT ou na impossibilidade de acesso aos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- c) O pagamento será realizado com base nas diárias e Km excedentes utilizadas no mês e na forma e condições previstas neste Contrato.

**Subcláusula Quinta:** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Primeira:** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 3390, Fonte 100.

**Subcláusula Segunda:** Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Contrato Administrativo nº 04/2015  
Processo nº 50840.000398/2014-74  
Contratada: Marajó e Serviços LTDA – ME.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula Primeira:** O acompanhamento e a fiscalização na prestação dos serviços pela Contratante, observados o disposto neste Contrato, serão exercidos por um representante da EPL, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**Subcláusula Terceira:** O Fiscal designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

**Subcláusula Quarta:** A EPL, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para a EPL, se executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**Subcláusula Quinta:** O gestor/fiscal do Contrato comunicará à Contratada, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Subcláusula Sexta:** O controle e fiscalização da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

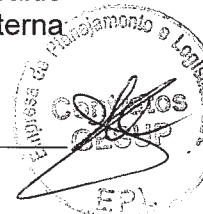
**Subcláusula Primeira:** Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A Contratada apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

**Subcláusula Terceira:** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do Contratante.

**Subcláusula Quarta:** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada.

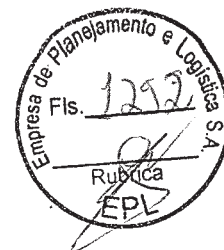
**Subcláusula Quinta:** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

## EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



**Subcláusula Sexta:** Em caso de atualização do total estimado de despesas pela Contratada, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

**Subcláusula Sétima:** Na hipótese de prorrogação do Contrato o Contratante exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Oitava:** O prazo para que o Contratante cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**Subcláusula Primeira:** A variação dos custos e insumos utilizados no contrato, anualmente, será reajustada pelo índice geral de preços do mercado – IGPM.

**Subcláusula Segunda:** A periodicidade anual para o primeiro reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Posteriormente, o termo inicial do período de reajuste será a data em que o anterior tiver ocorrido.

**Subcláusula Terceira:** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Subcláusula Primeira:** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

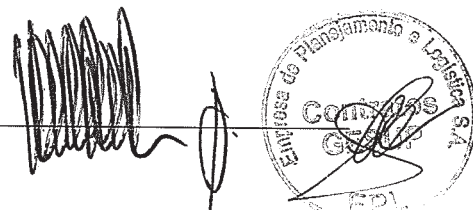
**Subcláusula Segunda:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira:** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Contrato Administrativo nº 04/2015  
Processo nº 50840.000398/2014-74  
Contratada: Marajó e Serviços LTDA – ME.



**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**

**Subcláusula Segunda:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
  - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
    - b.2.1. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

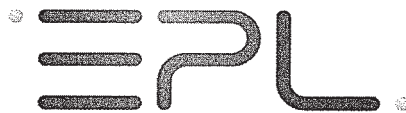
**Subcláusula Terceira:** As sanções previstas na subcláusula segunda, alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” da mencionada subcláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Quarta:** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quinta:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



**Subcláusula Segunda:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira:** Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula sexta:** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única:** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente e, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**Subcláusula Única:** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

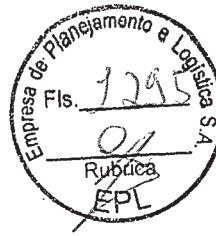
**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Contrato Administrativo nº 04/2015  
Processo nº 50840.000398/2014-74  
Contratada: Marajó e Serviços LTDA – ME.




Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**



**Subcláusula Segunda:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 25 de março de 2015.

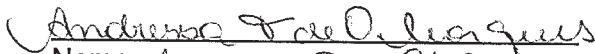
  
\_\_\_\_\_  
**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

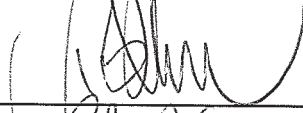
  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**  
MARAJÓ E SERVIÇOS LTDA – ME.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Anderson F de O. Marques  
CPF: 003.390.261.54  
Identidade:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Avelino Henrique Teixeira dos Santos  
CPF: 00220748103  
Identidade: 2387970





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



# ANEXO "A" DO CONTRATO

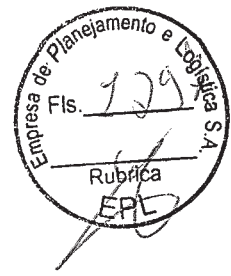


---

Contrato Administrativo nº 04/2015  
Processo nº 50840.000398/2014-74  
Contratada: Marajó e Serviços LTDA – ME.

G 01 - REGIÃO NORTE – 10 HORAS

ITENS	CATEGORIA	(A) Diária de 10h/ano	(B) Franquia dentro da Diária/KM	(C) Qtde. estimada de Km Excedente anual	(D) Valor unitário da Diária de 10 horas R\$	(E) Valor do Km excedente	(F) Valor do Km Excedente por ano (C * E = F)	(G) Valor Total Anual Estimado diária + km excedente R\$ (D * A + F = G)
1	Categoria I (veículo tipo econômico 1.0)	10	200	100	R\$ 355,11	R\$ 1,29	R\$ 128,80	R\$ 3.679,90
3	Categoria II (veículo tipo intermediário 1.6)	10	200	100	R\$ 505,65	R\$ 1,83	R\$ 183,40	R\$ 5.239,90
5	Categoria III (veículo tipo executivo 1.8)	10	200	100	R\$ 745,94	R\$ 2,71	R\$ 270,50	R\$ 7.729,90
7	Categoria IV (veículo tipo mini van 1.8)	5	200	83,35	R\$ 703,42	R\$ 2,61	R\$ 217,85	R\$ 3.734,95
8	Categoria V (veículo tipo pick up 1.8)	10	200	100	R\$ 779,71	R\$ 2,83	R\$ 282,80	R\$ 8.079,90
<b>Total Estimado (diária de 10 horas – itens 01, 03, 05, 07 e 08)</b>								<b>R\$ 28.464,55</b>



*[Handwritten signature]*

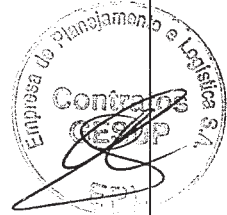
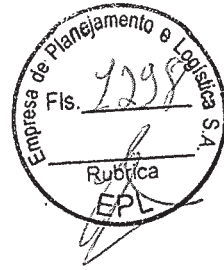




G 01 - REGIÃO NORTE - 24 HORAS

ITENS	CATEGORIA	(A) Diária de 24h/ano	(B) Franquia dentro da Diária/KM	(C) Qtde. estimada de Km Excedente anual	(D) Valor unitário da Diária de 24 horas R\$	(E) Valor do Km excedente R\$	(F) Valor do Km Excedente por ano (C * E = F)	(G) Valor Total Anual Estimado diária + km excedente R\$ (D * A + F = G)
2	Categoria I (veículo tipo econômico 1.0)	10	400	100	R\$ 722,13	R\$ 1,29	R\$ 128,60	R\$ 7.349,90
4	Categoria II (veículo tipo intermediário 1.6)	10	400	100	R\$ 645,49	R\$ 1,15	R\$ 115,00	R\$ 6.569,90
6	Categoria III (veículo tipo executivo 1.8)	10	400	100	R\$ 1.049,30	R\$ 1,87	R\$ 186,90	R\$ 10.679,90
9	Categoria V (veículo tipo pick up 1.8)	10	400	100	R\$ 1.155,41	R\$ 2,06	R\$ 205,80	R\$ 11.759,90
								<b>R\$ 36.359,60</b>

**Total Estimado (diária de 24 horas - itens 02, 04, 06, e 09)**



Contrato Administrativo nº 04/2015  
 Processo nº 50840.000398/2014-74  
 Contratada: Marajó e Serviços LTDA - ME.



## ANEXO "B" DO CONTRATO

### MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBLOCAÇÃO

Autorizo a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2014, Marajó e Serviços LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 63.859.961/0001-76, Trav. Apinagés, nº 1340, Anexo B, Condor, Belém/PA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Avelino Henrique Teixeira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 4088641-PC-PA, CPF nº 218.267.652-04, a SUBLOCAR o serviço constante do Contrato /2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, na região **NORTE**, com motorista, incluindo combustível, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL., firmado em / /2015.

### DADOS DA EMPRESA SUBLOCATÁRIA

Nome da empresa:  
CNPJ nº:  
Endereço completo:  
Telefone:  
E-mail:  
Representante Legal (Nome completo):  
Carteira de Identidade nº:  
CPF nº :

Brasília, \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Gestor/Fiscal do Contrato - EPL**





# ANEXO "C" DO CONTRATO

## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº		Unidade Solicitante				Data	
Usuário		CPF				Telefone	
Categoria do Veículo		Modelo				Placa	
Execução dos Serviços							
Origem	Destino	Saída		Chegada		Km rodado	Assinatura do usuário
		Hora	Km	Hora	Km		



*[Handwritten signature]*